



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP

Nota Técnica

NT Nº: 822/GEMIN/2010

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: 2010/0000031495

- Data Protocolo: 10/11/2010

Empreendimento:

- Nome / Razão Social / Denominação: MINERAÇÃO CARAIBA S.A

Assunto:

- Nota Técnica sobre a Barragem de Rejeitos Inerte

A empresa Mineração Caraíba S.A. apresentou a esta SEMA o Documento Nº 31495/2010 em 10/11/2010, no qual apresenta o estudo "Estudos Conceituais, Hidrologia e Hidrogeologia para o Projeto Cobre Boa Esperança – Tucumã/PA" visando complementar o licenciamento ambiental e atender a demanda do COEMA.

No estudo de alternativas locais para a implantação da barragem principal de acumulação de rejeitos da Mina de Boa Esperança, foi considerada a capacidade de armazenamento de 41 Mm³ (considerando a produção de rejeitos durante 19 anos), as condições de fundação e possíveis ombreiras, o volume de materiais de construção para a execução do maciço, a localização preliminar da planta industrial, a localização da área de lavra, a localização preliminar das pilhas de estéril, as condições de acesso para a construção e as interferências existentes.

Para a barragem de rejeitos 1 (rejeito inerte), foram apresentadas pela empresa cinco alternativas locais, as principais implicações encontradas na análise da alternativa 1, localizada a Oeste da cava, está no que se refere a interferência direta sobre a comunidade da Vila P7 que deveria ser remanejada e mudança na localização da Planta Industrial. A alternativa 2, localizada a Oeste da cava, apesar das condições topográficas favoráveis, apresenta interferências relevantes na comunidade da Vila P7, em 3 nascentes e mudança na localização da Planta Industrial, a alternativa 3 localiza-se em área de baixada cortada por cursos d'água, em condições de subsolo saturado, o que envolveria escavações abaixo do nível d'água, sistemas de bombeamento/rébaixamento e dispositivos de controle de percolação, por interferir diretamente no curso do rio Jatobá. A alternativa 4 implicaria na intervenção em 2 nascentes e alteração da configuração da pilha de estéril. A alternativa 5, localizada ao Norte da lateral da cava, em região de baixada de solos saturados, com interferência direta em uma nascente e no curso d'água do rio Jatobá.

Neste contexto as alternativas 2 e 4 são as que apresentaram maior viabilidade de execução, porém como a alternativa 2 implicaria na realocação do povoado da Vila P7 e na mudança do local da planta industrial, enquanto que a alternativa 4 implicaria na alteração da configuração da pilha estéril e na interferência em duas nascentes, que de acordo com o projeto conceitual da barragem, haverá um sistema de drenagem interno que permitirá a coleta e condução do fluxo pelas fundações e aterros. No projeto conceitual da barragem de rejeito 1 (rejeito inerte), é concebido um aterro com maciço convencional dotado de drenagem interna conformada em filtro vertical de areia e tapete horizontal de areia, taludes médios com inclinação 1V:2H e 1V:2,5H nas regiões de baixadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP

Mediante as informações apresentadas pela empresa, a melhor alternativa locacional para a barragem de rejeitos 1 (rejeito inerte) é ainda a alternativa 4, conforme previsto anteriormente no EIA/RIMA, desde que sejam implementadas as ações de preservação das duas nascentes presentes na área em discussão e a realização do monitoramento de vazões e qualidade dessas nascentes.

Belém - PA, 22 de novembro de 2010

Creclane do Socoro da Silva Oliveira
Gerência de Projetos Minerários - SEMA/PA

Mariana Nazareth de Souza Queiroz
Gerência de Projetos Minerários - SEMA/PA

Renilda Medeiros Borges de Conde
Gerência de Projetos Minerários - SEMA/PA

Ronaldo Jorge da Silva Lima
Gerência de Projetos Minerários - SEMA/PA

Shirley Soares Prata
Gerência de Projetos Minerários - SEMA/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA

Numero do Protocolo: 2010/0000031495

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 22/11/2010 12:11

Setor de origem: Gerência de Projetos Minerários

Procedimento de origem: GEMINA-Tramitação

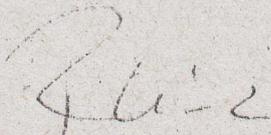
Funcionário que enviou: Mariana Nazareth de Souza Queiroz

Setor de destino: Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras

Procedimento de destino: DILAP - Tramitação

Aos Cuidados de: Qualquer funcionário no procedimento.

Despacho: segue nota tecnica, de acordo com o que foi solicitado pelo COEMA


Ronaldo Jorge da Silva Lima
Gerente da GEMINA/SEMA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA

Numero do Protocolo: 2010/0000031495

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 22/11/2010 03:11

Setor de origem: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

Procedimento de origem: CLA-Tramitação

Funcionário que enviou: Luiz Flavio Fonseca Bezerra

Setor de destino: Gabinete do Secretário

Procedimento de destino: GAB-Tramitação

Aos Cuidados de: Qualquer funcionário no procedimento.

Despacho: Após analisar a Nota Técnica nº 822/GEMINA/2010, referente ao Documento denominado de "Estudos Conceituais de Geotecnia, Hidrologia e Hidrologia para Projeto Cobre Boa Esperança - Tucumã", encaminhado para a apreciação de V.Exa. a manifestação desta DILAP.

Luiz Flávio Fonseca Bezerra
Engenheiro Sanitarista / Coordenador da CLA.

De acordo:

Francisca Lúcia Forpino Telles
Diretora da DILAP

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE DO MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERÁRIOS**

ENCAMINHAMENTO FINAL

PROCESSO N°: 549.918/2008

INTERESSADO: Mineração Caraíba S.A.

ASSUNTO: Licença Prévia para Mineração Caraíba S/A

Após a apresentação ao plenário do COEMA do Parecer favorável desta Câmara Técnica sobre a solicitação de Licença Prévia para as atividades de lavra e beneficiamento de concentrado de cobre no município de Tucumã, relacionada ao Projeto Boa Esperança, da empresa Mineração Caraíba S.A, o Ministério Público do Estado, membro deste Conselho, solicitou vistas do processo.

Em 09/11/2010, durante a 41ª Reunião Extraordinária do COEMA, o Ministério Público do Estado apresentou manifestação ao plenário do COEMA, apontando a necessidade de correção de alguns aspectos no processo de licenciamento, sendo o principal deles a definição da localização da bacia de rejeitos.

Seguiu-se extenso debate sobre a questão, onde o empreendedor demonstrou o motivo da opção pela localização proposta (alternativa 4) da bacia de rejeitos, conforme previsto no EIA/RIMA, apresentando o documento intitulado “*Estudos Conceituais de Geotecnia, Hidrologia e Hidrogeologia para o projeto cobre Boa Esperança – Tucumã - PA*”, elaborado pela empresa VOGBR Recursos Hídricos e Geotecnia Ltda, tendo tal estudo fundamentado o EIA/RIMA.

O gerente da Gemina, Ronaldo Jorge da Silva Lima, em nome da Equipe Técnica, também ratificou a constatação pela SEMA, inclusive por ocasião das vistorias *in loco* ao empreendimento, sobre a maior viabilidade da localização da bacia de rejeitos conforme a alternativa 4.

Porém, como o estudo acima mencionado ainda não havia sido apensado ao processo e como a equipe técnica não havia se manifestado formalmente em seu Parecer Técnico sobre a

localização da bacia de rejeitos, houve por bem ao COEMA reencaminhar o processo de licenciamento para a Equipe Técnica, a fim de que esta se pronunciasse formalmente sobre a questão e incorporasse ao processo o estudo acima mencionado.

Assim, após analisár o processo, a Equipe Técnica emitiu a Nota Técnica NT 822/GEMIN/2010, onde analisa as alternativas de localização para a bacia de rejeitos, concluindo da seguinte forma:

Mediante as informações apresentadas pela empresa, a melhor alternativa locacional para a barragem de rejeitos 1 (rejeito inerte) é ainda a alternativa 4, conforme previsto anteriormente no EIA/RIMA, desde que sejam implementadas as ações de preservação das duas nascentes presentes na área em discussão e a realização do monitoramento de vazões e qualidade dessas nascentes.

Após a emissão da Nota Técnica, foi o processo encaminhado a esta Câmara Técnica, por meio do Ofício 050/2010, de 22 de novembro de 2010, para as considerações finais desta Câmara perante o plenário do COEMA.

Desta forma, considerando esclarecida a questão da localização da bacia de rejeitos; considerando que, a nosso sentir, as demais questões apontadas pelo nobre Conselheiro do Ministério Público Estadual já se encontram contempladas nas condicionantes especificadas pela Equipe Técnica e pelo Parecer da Câmara Técnica; e, ainda, considerando que o Parecer Técnico da equipe da Diretoria de Licenciamento de Atividades Poluidoras - DILAP da SEMA, a Nota Técnica NT 822/GEMIN/2010, os debates e esclarecimentos realizados pela Equipe Técnica e pelo empreendedor no âmbito do COEMA são suficientes para demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento, que se mostra vantajoso também para o desenvolvimento econômico e social da região de Tucumã, manifestamos a manutenção do nosso parecer favorável à concessão da Licença Prévia (LP).

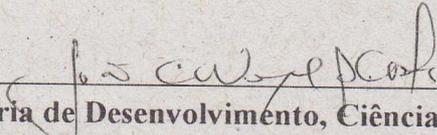
Recomendamos, entretanto, que sejam apresentadas ao plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente o cumprimento das medidas estabelecidas no EIA/RIMA e no referido parecer técnico, por ocasião do pedido das Licenças de Instalação (LI) e Operação (LO).

Jack

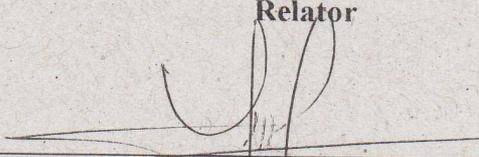
[Handwritten signatures]

É o nosso parecer final, que ora submetemos à apreciação do digno plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

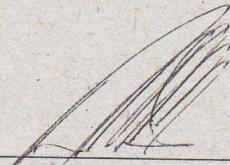
Belém, 25 de novembro de 2010.



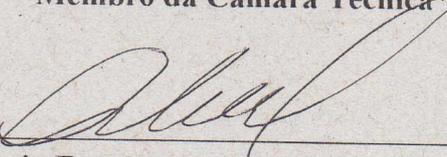
Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT
João Crisóstomo Weyl A. Costa

Relator


Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA
Justiniano de Queiroz Netto
Presidente



Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará - SESPA
Amiraldo Pinheiro
Membro da Câmara Técnica



Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA
Carlos Alberto Pacheco Vilhena
Membro da Câmara Técnica



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31807 de 09/12/2010

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO 87/2010**

Número de Publicação: 187402

RESOLUÇÃO Nº 087 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-COEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A, da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007 e o disposto no Decreto Estadual nº 1.859, de 16 de setembro de 1993; e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Gerência de Projetos e Minérios, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, ao processo nº 549918/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Projetos Industriais e Infraestrutura e Câmara Permanente de Recursos Hídricos e Minarários do COEMA, apresentado e aprovado no Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na 42ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 26 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de Licença Prévia – LP, referente ao empreendimento do “Projeto Boa Esperança”, de responsabilidade da empresa de Mineração Caraiba S.A, o qual se constitui em atividades de lavra e beneficiamento de concentrado de cobre localizada no Município de Tucumã, Estado do Pará, com prazo de validade fixado em 3 (três) anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, 06 de dezembro de 2010.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

EDIVALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA